



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.635, de 07 dezembro de 2006.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS  
PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** Fica instituída, no âmbito do Executivo Municipal de Divino, o pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá pelas normas fixadas nesta Lei.

**Art. 2°** Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito, através de ato administrativo próprio, visando a dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§1° O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

§2° Não poderá ser concedido mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.

**Art. 3°** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em: 07/12/06  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

*Ass. do responsável*  
Ass. do responsável

Ass. do responsável

Publicado por afixação em:  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4°** O Adiantamento será de no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5°** Poderão ser realizados sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos concernentes a:

- I. 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil;
- II. 3.3.90.30.00 - Despesas com material de consumo;
- III. 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;
- IV. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- V. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- VI. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VII. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação;
- VIII. 3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte.

**Art. 6°** As despesas com itens em quantidades maiores, de uso contínuo ou consumo remotos, que fazem parte de objetos de gastos que, no seu conjunto, sejam objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

### CAPÍTULO II

#### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

**Art. 7°** As requisições de Adiantamento serão dirigidas ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Dos memorandos requisitórios de Adiantamento mencionados, constarão, necessariamente:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - data da solicitação;
- III - nome da unidade solicitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - dotação orçamentária;
- V - identificação da natureza da despesa;
- VI - nome completo do servidor responsável pelo Adiantamento e do número de seu CFP ou da Carteira de Identidade;
- VII - valor a ser empenhado, inclusive por extenso;
- VIII - assinatura do solicitante.

**Art. 8º** Não se fará novo adiantamento:

- I - ao servidor que já tenha recebido dois adiantamentos;
- II - ao servidor que não tenha prestado contas no prazo legal;
- III - ao servidor que dentro de dez dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Parágrafo único.** Não se fará adiantamento para despesa já realizada.

### CAPÍTULO III

#### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Art. 9º** O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

**Art. 10** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Art. 11** O memorando requisitório deverá ser protocolado no Gabinete do Prefeito, solicitando autorização do Prefeito para liberação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 13** Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

**Art. 14** Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei e de outras normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** Constatando-se algum defeito processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

### CAPÍTULO V

#### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 15** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de natureza diferente daquela para a qual foi autorizada.

§1º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Divino.

§3º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§4º Em todos os comprovantes de despesa constatará o atestado, do responsável pelo Adiantamento, de recebimento do material ou da prestação do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16** Nenhuma despesa pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

### CAPÍTULO VI

#### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 17** O saldo de Adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação, onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 18** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

**Art. 19** A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, procedendo a baixa e arquivo da mesma.

**Art. 20** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do Adiantamento recebido.

**Parágrafo único** - A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 22** A prestação de contas será feita mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, do processo contendo os seguintes documentos:

- I - memorando de encaminhamento;
- II - relação de todos os documentos de despesas, constando:
  - a) número e data do documento;
  - b) espécie de documento;
  - c) nome do fornecedor ou prestador de serviços;
  - d) valor da despesa, constando no final a soma da despesa realizada;
- III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV - nota de prestação de contas devidamente preenchida;
- V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica e na mesma seqüência da relação mencionada no item II;
- VI - os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício, podendo ser colados em cada folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos Adiantamentos.

**Art. 24** Recebida a prestações de contas, o responsável pela Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, caso contrário, fixará prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 25** No dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, e se a mesma não ocorrer, o responsável pela Divisão de Contabilidade oficialará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

diretamente ao servidor que recebeu o Adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez dias para fazê-lo.

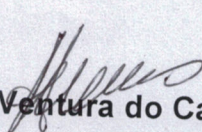
**Parágrafo único.** Na cópia do memorando o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 26** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas no prazo final estabelecido, o responsável pela Divisão de Contabilidade remeterá comunicação devidamente instruída ao Procurador Municipal e ao Prefeito, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Art. 27** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para os elementos de despesas previstos no art. 5º desta Lei para os quais não existam dotações no Orçamento Anual de 2005.

**Art. 28** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de dezembro de 2006.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
**Prefeito Municipal**